



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.016, DE 18 DE JULHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 19/07/2023

EDIÇÃO Nº 2817

FLS: 111-112

ASS. Schmitz

Desafeta do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) do imóvel atualmente denominado Lote Urbano 01 Fração "A" da Quadra 92, matrícula 35.760 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, autoriza doá-lo à Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Guaporé, a ser subdividida do imóvel atualmente denominado Lote Urbano 01 Fração "A" da Quadra 92, matrícula 35.760 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca ou matrícula sucessora da original, autoriza doá-lo à Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - Nordeste confronte por linhas secas e retas, medindo 50,00m com o Lote n.º 01-A da Quadra n.º 92; ao Sudeste por linhas secas e retas, medindo 20,00m confronta com a Rua Guaporé; ao Sudoeste por linha seca e reta, medindo 40,00m confronta com o Lote n.º 01-Remanescente da mesma Quadra e ao Noroeste por linha seca e reta, medindo 20,00m confronta com o Lote n.º 01-Remanescente da mesma Quadra.

Parágrafo único. O memorial descritivo e o mapa poderão ser alterados por ato próprio em caso de sucessão, subdivisão ou outra forma de alteração dos imóveis lindeiros, desde que preservada a identificação da área originalmente doada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, CEP 80.530-010, Curitiba-PR., o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com a finalidade específica de nele construir Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da beneficiária.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado ou cedido, a qualquer título, pelo Donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, Paraná, caso o beneficiário não venha a lhe dar a destinação prevista ou alterar sua destinação.

Parágrafo único. Para fins de lavratura do ato notarial e de registro o imóvel fica avaliado em R\$ 804.405,60 (oitocentos e quatro mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 4º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como de reversão ao patrimônio municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, da qual as despesas correrão por conta do Doador, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município.

Art. 7º Eventuais alterações de dados cadastrais que não impliquem desnaturação da autorização legislativa concedida através desta Lei poderão ser editados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de julho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023 DO EXECUTIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Desafeta do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) do imóvel atualmente denominado Lote Urbano 01 Fração “A” da Quadra 92, matrícula 35.760 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, autoriza doá-lo à Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Guaporé, a ser subdividida do imóvel atualmente denominado Lote Urbano 01 Fração “A” da Quadra 92, matrícula 35.760 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca ou matrícula sucessora da original, autoriza doá-lo à Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:

I - Nordeste confronte por linhas secas e retas, medindo 50,00m com o Lote n.º 01-A da Quadra n.º 92; ao Sudeste por linhas secas e retas, medindo 20,00m confronta com a Rua Guaporé; ao Sudoeste por linha seca e reta, medindo 40,00m confronta com o Lote n.º 01-Remanescente da mesma Quadra e ao Noroeste por linha seca e reta, medindo 20,00m confronta com o Lote n.º 01-Remanescente da mesma Quadra.

Parágrafo único. O memorial descritivo e o mapa poderão ser alterados por ato próprio em caso de sucessão, subdivisão ou outra forma de alteração dos imóveis lindeiros, desde que preservada a identificação da área originalmente doada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, CEP 80.530-010, Curitiba-PR., o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com a finalidade específica de nele construir Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da beneficiária.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado ou cedido, a qualquer título, pelo Donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Francisco Beltrão, Paraná, caso o beneficiário não venha a lhe dar a destinação prevista ou alterar sua destinação.

Parágrafo único. Para fins de lavratura do ato notarial e de registro o imóvel fica avaliado em R\$ 804.405,60 (oitocentos e quatro mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

Art. 4º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 5º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, da qual as despesas correrão por conta do Doador, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município.

Art. 7º Eventuais alterações de dados cadastrais que não impliquem desnaturação da autorização legislativa concedida através desta Lei poderão ser editados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão-PR, em 12 de julho de 2023.

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE